

=LEI Nº 832, em 13 de abril de 1973=

"Dispõe sobre desapropriação de áreas de terra para instalação de Parque Industrial no Município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

- 1º - Fica o Executivo autorizado a desapropriar áreas de terra para instalação de Parque Industrial no Município, devendo essas áreas estarem localizadas em posição que não prejudiquem o Plano Urbanístico da Cidade e não afetem, com a industrialização, o Saneamento Urbano, a segurança e a saúde da população.
- 2º - Fica criada a Comissão Municipal de Desenvolvimento Industrial composta de todos os vereadores e mais, 10 (dez) membros escolhidos pelo Prefeito, entre pessoas idôneas e domiciliadas no Município. Essa Comissão terá as seguintes atribuições:
- Opinar sobre a conveniência de desapropriação de áreas para localização de indústrias, conforme o previsto nesta Lei;
  - Opinar sobre a conveniência de instalação de determinados gêneros de indústrias e
  - Promover a divulgação das vantagens de instalação de indústrias no Município.
- 3º - Ficam isentas de todos os impostos municipais, pelo prazo de:
- 5 (cinco) anos as indústrias com 50 (cinquenta) a 70 (setenta) empregados;
  - 10 (dez) anos as indústrias com 71 (setenta e um) a 200 (duzentos) empregados;
  - 15 (quinze) anos as indústrias com 201 (duzentos e um) a 600 (seiscentos) empregados; e
  - 30 (trinta) anos as indústrias com mais de 600 (seiscentos) empregados.
- § 1º - A isenção deverá ser requerida no prazo de 90 (noventa) dias da instalação ou do início das obras.
- § 2º - As isenções concedidas por esta Lei, abrangerão também quaisquer impostos que venham a ser criados e lançados pelo Município, no prazo de vigência do benefício.
- § 3º - Os benefícios concedidos na conformidade desta Lei, poderão ser transferidos a sucessores do beneficiário, mediante requerimento dirigido ao Prefeito, observado sempre o prazo inicialmente previsto.
- § 4º - A isenção será também concedida a Depósitos, Instalações de caráter Social, desde que estas instalações sejam dentro da área da referida indústria.
- § 5º - Se no curso período da isenção sobrevier aumento ou redução no número de empregados da indústria beneficiária, os favores fiscais deste artigo serão ampliados ou reduzidos, con-

(continua.....)

forme nos incisos I a IV.

- § 6º - A comprovação do número de empregados, dispensados no primeiro ano, será feita, a partir do sexto ano, pela média anual anterior, através dos registros e folhas de pagamento, na conformidade das leis trabalhistas.
- § 7º - As empresas que requereram isenção na vigência de leis anteriores aplica-se este artigo no que lhes for favorável.
- § 8º - Cessarão os benefícios previstos neste artigo, assim que for constatada a paralização da indústria, por qualquer hipótese.
- § 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender áreas de propriedade municipal, mediante avaliação prévia, às indústrias interessadas em se instalar no Município, mediante as seguintes condições:

- I - Existência de requerimento do interessado, instruído com contrato social ou estatuto registrado na Junta Comercial, onde mencione:
- a) Tipo de indústria a ser instalada;
  - b) Capital Social;
  - c) Memorial descritivo;
  - d) previsão do número de pessoas a serem empregadas na indústria, de início e nas diversas fases de expansão, se for o caso;
  - e) previsão da produção inicial, em valor;
  - f) previsão de eventual expansão;
  - g) áreas necessárias para instalação imediata e para o plano de expansão;
  - h) previsão do prazo de início da construção das instalações e do funcionamento.

- II - Parecer favorável da Comissão Municipal de Desenvolvimento Industrial sobre o cumprimento das exigências do inciso I deste artigo.

- § 5º - Na escritura de venda da área requerida, conforme o artigo 4º desta Lei, deverá constar, de acordo com o parecer da Comissão Municipal de Desenvolvimento Industrial, o seguinte:

- I - Prazo do início das obras ou instalações;
- II - Compromissos do beneficiário de que se utilizará do imóvel recebido, para fins e nas condições mencionadas no requerimento de que trata o artigo 4º, inciso I, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização;
- III - A área destinada a expansão, que não for utilizada no prazo previsto, reverterá ao Município pelo preço de venda, sem juros ou correção monetária, podendo, entretanto, o prazo ser dilatado por um ano, no máximo.

(continua.....)

*Journal de São Paulo*

=LEI Nº 832/73 - continuação=

ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a prometer a venda, nas mesmas condições do artigo 4º, áreas em fase de desapropriação, - cujos processos não tenham sentença com trânsito em julgado, - devendo, além dos requisitos do artigo 5º, constar do contrato:

- I - a circunstância de ter sido a Prefeitura imitada na posse provisória do imóvel;
- II - a ciência do interessado de que não há sentença definitiva; e
- III - compromisso da Prefeitura de outorgar escritura de venda, quando transcrita a sentença no Registro de Imóveis.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo fica autorizado a retificar ou alterar traçados de vias públicas, quando necessários ao melhor aproveitamento das áreas industriais, bem como, a alienar, nas condições dos artigos 4º e 5º, os terrenos que integravam aquelas vias

ARTIGO 8º - Passam a ter destinação industrial os Setores 12, 13 e 14, da planta do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, na sua integridade.

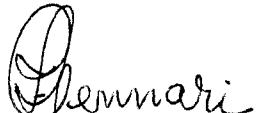
ARTIGO 9º - As despesas com a presente Lei serão atendidas pelas verbas - próprias do orçamento, suplementadas, se necessário, ou a Conta de Créditos Especiais se for o caso.

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 765, - de 05 de maio de 1970.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, em 18 de abril de 1973.

  
MAKOTO IGUCHI  
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Serviços Gerais e publicada na Portaria Municipal na mesma data.

  
ZENIL SILVA GENNARI  
Chefe Substª da Divisão de Serviços Gerais